Lei n.: 0922/71

CONCEDE PERDÃO DE MULTA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber impostos, taxas e tarifas, inclusive os lançados em Dívida Ativa, até o dia 31 de maio do corrente ano com 10% (dez por cento) de desconto e de 01 de junho de 1971 a 31 de agosto de 1971, sem desconto.

Art. 2º A partir de 01 de setembro de 1971, os impostos, taxas e tarifas, serão cobradas com acréscimo de multas, juros moratórios, e correção monetária, na conformidade dos índices e taxas legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 20 de abril de 1971.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1669 de 29/04/1971